

Notícia de Fato nº 0678.0001378/2024

Natureza: Direitos Humanos

Representante: Sílvio Carlos da Silva Prado

Representado: Câmara Municipal de Taubaté

Objeto: Demora deliberada no processo legislativo referente à criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Trata-se de Formulário de Atendimento de SILVIO CARLOS DA SILVA PRADO com o seguinte teor:

“O que aconteceu:

Eu, Sílvio Carlos da Silva Prado, RG 8.143.455-8, cidadão taubateano, dirijo-me a Promotoria Pública de Taubaté para denunciar um fato que considero de bastante gravidade: a Câmara de vereadores de Taubaté, sob a presidência do vereador Alberto Barreto, tem criado dificuldades para aprovar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial na cidade de Taubaté. O referido projeto foi encaminhado à Câmara no mês de maio de 2023 e, até o presente momento, 04 de Dezembro de 2024, portanto, 19 meses depois, ainda não recebeu aprovação daquela casa de leis. O ano legislativo de 2024 praticamente está se encerrando e até agora o projeto vem sofrendo boicotes. Pelas informações que tenho, o projeto para a criação do Conselho da Igualdade Racial já passou por todas as etapas legalmente exigidas para que ele chegue até o plenário para votação. Quando chega para a votação, como aconteceu na sessão de ontem, terça-feira, 3 de dezembro, o vereador Alberto Barreto, presidente da casa, propõe uma emenda para transferir a votação para uma outra data. Essa resistência ao projeto vem desde sua primeira versão, que chegou a Câmara em 2022 e teve, mais uma vez, o vereador Barreto como principal opositor. No meu entender, o atraso para a votação do mesmo é intencional e significa desrespeito aos interesses da

comunidade taubateana. Dezenove meses para colocar em discussão e votação um projeto dessa urgência e importância significa, no meu entendimento, não apenas má vontade da direção da Câmara de vereadores local, mas prática de racismo declarado e indistigável. É vergonhoso o tratamento que a comunidade negra recebe do corpo de vereadores taubateanos, principalmente do senhor Alberto Barreto que chega ao absurdo de dizer que conselhos são “ferramentas políticas da esquerda” ou que “isso é supremacia racial”. O retardamento da aprovação desse projeto significa prejuízo a uma comunidade que luta diariamente contra práticas racistas em todos os setores da sociedade. O descaso (no meu entender, criminoso) com a cidadania do negro taubateano está visível nesta prática de legisladores que impedem a criação de um instrumento necessário e fundamental para combater o racismo na cidade de Taubaté. Desde já, agradeço pela atenção confiando que as atitudes cabíveis ao fato serão devidamente tomadas.

O que espera do MPSP:

Espero que a Promotoria Pública faça valer a lei, essa mesma lei que na Câmara Municipal de Taubaté vem sendo desrespeitada há mais de dois anos pelos abusos seguidamente repetidos pelo presidente da casa, vereador Alberto Barreto. O citado vereador já confessou no plenário da Câmara que não gosta de conselhos, pois os considera “ferramentas políticas da esquerda”. Na última sessão da Câmara, ontem, terça-feira, 3 de dezembro, o vereador Alberto chegou a dizer que o “projeto não é de igualdade racial, mas de supremacia racial”, associando o projeto ao nazismo até a figura de Adolfo Hitler. Taubaté tem uma história marcada pelo racismo e por tantas outras práticas conservadoras que atrasam o avanço de valores civilizatório. Alberto Barreto tem usado de recursos legislativos para evitar a discussão e votação do projeto. Ontem, dia 3 de dezembro, por pressão do poder executivo, o projeto teve que ir para discussão e votação. Porém, não houve discussão e nem votação, pois o vereador, outra vez, surpreendeu a todos propondo uma emenda ao projeto. A sessão foi interrompida e não se sabe quando o projeto que cria o Conselho da Igualdade Racial voltará ao plenário. Ora, estamos no final do ano e, se tudo correr bem, o projeto voltará a ser discutido e votado

apenas em 2025, configurando outro desrespeito a lei e a comunidade interessada em sua aprovação. Finalizando, considero as práticas de Alberto Barreto flagrantemente racistas, pois entendo que criar dificuldades para a criação de órgãos que fortalecem a luta contra o racismo é também uma atitude racista imperdoável. Falando mais objetivamente, é um crime!"

No bojo da deliberação inicial foi determinada expedição de ofício à Câmara Municipal de Taubaté solicitando esclarecimentos acerca dos fatos.

Após, vieram aos autos informações do Poder Legislativo Municipal a fls. 29/30.

É o relatório.

O procedimento deve ser arquivado.

Pelo que se depreende das informações prestadas, não houve violação ao devido processo legislativo, tampouco há indicativos de colocação de entraves, por parte dos vereadores, para a não aprovação do projeto de lei ordinária nº 115/2023.

É direito do detentor do mandato a apresentação de emendas ao projeto de lei.

Ademais, não cabe ao Ministério Público intervir preventivamente no exercício da atividade legislativa em apreço, sob pena de inadmissível ingerência no Poder Legislativo Municipal, ao arrepio do *princípio da separação dos poderes*.

Posto isso, uma vez que, realizadas diligências preliminar, não ficou constatado fato que configure lesão a interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, **ARQUIVO a presente notícia de fato**, nos termos do artigo 13,

I, da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, cientificando-se a noticiante, com fulcro no artigo 14, *caput*, da mesma Resolução, para eventual recurso no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo supra, com ou sem recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 15, *caput*, e parágrafo único, da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, uma vez que a notícia do fato está acompanhada de peças de informação.

Taubaté, 22 de abril de 2025.

Darlan Dalton Marques
8º Promotor de Justiça de Taubaté

Richardo Paollo Bueno M. de Sales
Analista Jurídico do Ministério Público

Documento assinado eletronicamente por **DARLAN DALTON MARQUES**, em 27/04/2025 às 23:00.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0678.0001378/2024** e código 7ce2a7a0-2088-40f8-a928-cbbabea764a5.

Promotoria de Justiça de Taubaté

Ofício nº 192/2025 – 8º PJT

Notícia de Fato nº 0678.0001378/2024

Natureza: Direitos Humanos

Representante: Sílvio Carlos da Silva Prado

Representado: Câmara Municipal de Taubaté

Objeto: Demora deliberada no processo legislativo referente à criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

(Favor utilizar esta referência na resposta)

Taubaté, 28 de Abril de 2025.

Ilustríssimo Senhor,

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo cordialmente e, na oportunidade, encaminhar a Vossa Senhoria cópia da promoção de arquivamento ofertada nos

Promotoria de Justiça de Taubaté

autos em epígrafe para que, caso queira, e no prazo de 10 dias, possa recorrer junto ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

DARLAN DALTON MARQUES
8º Promotor de Justiça de Taubaté

Ilustríssimo Senhor

SILVIO CARLOS DA SILVA PRADO

e-mail: dimaspereiravalgas@gmail.com

(12)99175-4545

Documento assinado eletronicamente por **DARLAN DALTON MARQUES**, em 11/05/2025 às 18:18.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0678.0001378/2024** e código a41c54b4-5ebf-4bea-8bab-daed018f5701
